

03	Termos de compromissos examinados para acesso e exploração econômica de produto ou processo oriundo do acesso a patrimônio genético.	Unidade	400	800	200%	1	SBio
04	Número de Unidades da Federação com pelo menos uma ação dos temas prioritários do Programa Qualidade Ambiental Urbana realizada.	Unidade	4	4	100%	1	SQA
Total em %						100%	MMA

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 752, DE 29 DE JUNHO DE 2020

Estabelece a reabertura da visitação pública no Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, nomeado pela Portaria da Casa Civil nº 1.690, de 30 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 30 de abril de 2019, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº. 10.234, de 11 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO os termos do art. 196, da Constituição da República Federativa do Brasil que estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a Lei Federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO as Portarias de nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020 e a Portaria no 356, de 11 de março de 2020, ambas do Ministério da Saúde que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19 e que "Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) no Brasil", respectivamente;

CONSIDERANDO o fato de a Organização Mundial de Saúde (OMS) ter declarado, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o novo coronavírus (COVID-19) caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO a condição de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19), reconhecida por meio da Portaria nº 454 do Ministério da Saúde, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública no Brasil;

CONSIDERANDO a Portaria ICMBio nº 227/2020, de 22 de março de 2020, que suspendeu a visitação pública em Unidades de Conservação Federais por tempo indeterminado;

CONSIDERANDO os expedientes, Ofício nº 030/2020 - GAB, do Município de Barreirinhas; OFÍCIO 08/2020, do Município de Santo Amaro do Maranhão; e o Ofício nº 026/2020 GAB. PREF, do Município de Primeira Cruz, que manifestam positivamente pela reabertura do parque nacional;

CONSIDERANDO o Decreto nº 18, de 08 de junho de 2020, que estabelece os protocolos de segurança sanitária para a retomada das atividades turísticas no Município de Barreirinhas/MA., no enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente da Pandemia do Novo Coronavírus COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto nº 21, de 23 de junho de 2020, alterado pelo Decreto nº 022/2020, de 24 de junho de 2020, que estabelece os protocolos de segurança sanitária para a retomada das atividades turísticas no município de Santo Amaro/MA no enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do novo coronavírus COVID-19; e

CONSIDERANDO o Decreto nº 41, de 23 de junho de 2020, que estabelece os protocolos de segurança para retomada das atividades turísticas no município de Primeira Cruz/MA, resolve:

Art. 1º Reabrir, a partir de 1º de julho de 2020, o Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses para visitação pública, de forma gradual e monitorada, mediante cumprimento dos protocolos de segurança sanitária estabelecidos por esta Portaria e demais normas vigentes relativas ao tema.

Parágrafo único. A reabertura da unidade de conservação deverá respeitar as medidas de prevenção e a retomada das atividades de turismo e atrativos naturais estabelecidos pelos estados e municípios que se encontra localizada a unidade de conservação.

Art. 2º O disposto nesta Portaria se aplica a todos os prestadores de serviços, agências e operadores de turismo que atuam na unidade de conservação.

Art. 3º As atividades de visitação pública nas unidades de conservação poderão ser realizadas desde que observadas as seguintes medidas de prevenção:

I - uso obrigatório de máscara de proteção facial, ainda que artesanal, durante todo o período que estiver no interior do parque.

II - disponibilizar álcool gel 70% ou produto de higienização para as mãos nas estruturas abertas à visitação e nos transportes terrestres e aquaviários, por meio dos concessionários, operadores e prestadores de serviços.

III - para os atrativos que constituem a obrigatoriedade de uso de algum equipamento de proteção individual - EPI, estes não poderão ser compartilhados sem antes proceder a higienização e desinfecção dos equipamentos.

IV - manter ambientes bem ventilados, com janelas e portas abertas, sempre que possível.

V - promover com frequência a limpeza e desinfecção dos ambientes, pisos, corrimãos, lixeiras, balcões, maçanetas, tomadas, torneiras e banheiros, além de outros objetos de uso coletivo, como cadeiras, sofás e bancos.

VI - remover jornais, revistas, panfletos e livros dos locais de comum acesso para evitar a transmissão indireta.

VII - estimular e priorizar a venda on-line de ingressos, serviços e/ou agendamentos, ou organizar o atendimento em filas para evitar aglomerações, considerando a marcação no piso com distanciamento de 2 metros, a partir do balcão e entre os clientes.

VIII - as máquinas de débito e crédito devem estar fixas ou envelopadas com filme plástico e desinfetadas após cada uso.

IX - manter o distanciamento mínimo de 2 metros entre os sofás, mesas, cadeiras e bancos dos espaços comuns do empreendimento.

X - no caso de restaurantes, manter o distanciamento mínimo entre as mesas (2 metros) e cadeiras (1 metro), como também nos ambientes de espera e filas de caixas, com demarcação no piso. Para locais com mesas fixas ou na impossibilidade de remoção, interditar as mesas de forma alternada, comunicando visualmente quais estão livres e interditadas.

XI - proceder a higienização e desinfecção de objetos (inclusive cardápios) e superfícies comuns, como as mesas e cadeiras após cada utilização.

XII - os transportes terrestres e aquaviários de visitantes deverão priorizar a ventilação natural. Ao final de cada viagem, promover a limpeza e desinfecção dos veículos.

XIII - respeitar a capacidade de transporte de cada tipo de veículo e evitar superlotação e/ou aglomeração, observando as determinações dos decretos das respectivas prefeituras com relação à quantidade máxima de visitantes por veículo.

XIV - observar as determinações estabelecidas nos normativos do estado ou município que se encontra localizada a unidade de conservação.

Art. 4º O número de visitantes da unidade de conservação deverá ser reduzido até o limite de 55% (cinquenta e cinco por cento) de sua capacidade de público, respeitando o espaçamento mínimo de 2 metros entre as pessoas.

Parágrafo único. A redução do número de visitantes será realizada mediante controle da lotação dos veículos.

Art. 5º O prestador de serviço deverá orientar o visitante quanto ao banho nas piscinas naturais, de modo a evitar aglomerações e interações sociais entre os grupos familiares.

Art. 6º Os visitantes deverão ser orientados quanto ao cumprimento das restrições impostas e receber informações referentes aos atrativos disponíveis no parque.

Art. 7º A visitação nos locais de posse de moradores tradicionais que ofereçam hospedagem, alimentação ou outros serviços, somente poderá ocorrer mediante consulta e autorização expressa dos mesmos.

Art. 8º Havendo disposição em contrário quanto ao estabelecido nesta Portaria e nos normativos editados no âmbito Estadual ou Municipal, deverá prevalecer a norma legal do estado ou município que se encontra localizada a unidade de conservação.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação Geral de Uso Público e Negócios - CGEUP.

Art. 10 Esta portaria entra em vigor em 1º de julho de 2020.

HOMERO DE GORGE CERQUEIRA

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 266, DE 30 DE JUNHO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 3º-A, inciso II, e 26, inciso III, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 21, § 2º, do Decreto nº 7.246, de 28 de julho de 2010, nas Portarias MME nº 596, de 19 de outubro de 2011, nº 339, de 15 de agosto de 2018, e nº 418, de 19 de novembro de 2019, e o que consta no Processo nº 48340.002101/2020-42, resolve:

Art. 1º Autorizar a Tempo Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 29.000.095/0001-25, com Sede Rua Professor Atilio Innocenti, nº 474, Salas 509 e 510, Condomínio Helbor Lead Offices Faria Lima, Vila Nova Conceição, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, doravante denominada Autorizada, a importar e exportar energia elétrica interrutível com a República Argentina e com a República Oriental do Uruguai, devendo observar as Diretrizes estabelecidas nas Portarias MME nº 339, de 15 de agosto de 2018, e nº 418, de 19 de novembro de 2019.

§ 1º A importação e a exportação com a República Argentina deverão ocorrer por meio das Estações Conversoras de Frequência de Garabi I e II, até 2.200 MW de potência e respectiva energia elétrica associada, localizadas no Município de Garruchos, e da Conversora de Frequência de Uruguiana, até 50 MW de potência e respectiva energia elétrica associada, localizada no Município de Uruguiana, no Estado do Rio Grande do Sul, fronteira com a Argentina.

§ 2º A importação e a exportação com a República Oriental do Uruguai deverão ocorrer por meio da Estação Conversora de Frequência de Rivera, até 70 MW de potência e respectiva energia elétrica associada, localizada na fronteira dos Municípios de Rivera, Uruguai, e Santana do Livramento, Brasil, e da Estação Conversora de Frequência de Melo, até 500 MW de potência e respectiva energia elétrica associada, localizada no Município de Melo, Uruguai, próximo da fronteira com o Município de Jaguarão, no Estado do Rio Grande do Sul.

§ 3º A importação e a exportação com a República Oriental do Uruguai por meio das Estações Conversoras de Frequência de Rivera e de Melo deverão ser precedidas de Autorização ou Contrato para utilizar as respectivas Instalações de Transmissão de Interesse Restrito de que tratam a Resolução ANEEL nº 153, de 23 de maio de 2000, e a Resolução Autorizativa ANEEL nº 2.280, de 23 de fevereiro de 2010.

§ 4º A Autorização de que trata o caput terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º A importação e a exportação de energia elétrica de que trata esta Autorização não deverão afetar a segurança eletroenergética do Sistema Interligado Nacional - SIN, segundo os critérios utilizados pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS.

Parágrafo único. A energia importada será destinada ao Mercado de Curto Prazo brasileiro, nos termos e condições estabelecidos na Portaria MME nº 339, de 2018.

Art. 3º As transações decorrentes da importação e da exportação de energia elétrica, objetos desta Autorização, deverão atender as seguintes condições:

I - as estabelecidas nas Portarias MME nº 339, de 2018, e nº 418, de 2019;

II - as definidas pelo Poder Concedente, nos termos do art. 4º do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004;

III - a Convenção de Comercialização de Energia Elétrica, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109, de 26 de outubro de 2004;

IV - as disposições contidas nas Regras e Procedimentos de Comercialização; e

V - o disposto nas Resoluções Normativas ANEEL nº 225, de 18 de julho de 2006, e nº 783, de 26 de setembro de 2017.

Parágrafo único. A exportação de energia elétrica não poderá produzir majoração dos custos do setor elétrico brasileiro.

Art. 4º Sem prejuízo de outras obrigações e encargos estabelecidos, a Autorizada fica obrigada a cumprir os seguintes requisitos:

I - pagar a Taxa de Fiscalização dos Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, nos prazos e nas condições estabelecidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL;

II - submeter-se à fiscalização da ANEEL;

III - submeter-se a toda e qualquer regulamentação de caráter geral que venha a ser estabelecida, especialmente àquelas relativas à importação, exportação e comercialização de energia elétrica;

IV - ingressar com pedido de adesão à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, no prazo de dez dias úteis após a publicação da Autorização de importação e exportação;

V - informar mensalmente à ANEEL no prazo de quinze dias após a contabilização da CCEE, todas as transações de importações e exportação realizadas, indicando os montantes, a origem da energia vendida e a identificação dos compradores;

VI - cumprir os procedimentos administrativos previstos na legislação que regem a importação e a exportação de energia elétrica;

VII - honrar os encargos decorrentes das operações de importação e exportação de energia elétrica de que trata esta Portaria;

VIII - contabilizar, em separado, as receitas, as despesas e os custos incorridos com as atividades de importação e exportação Autorizadas, de acordo com os princípios contábeis praticados pelo Setor;

IX - efetuar o pagamento dos encargos de Acesso e Uso dos Sistemas de Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica decorrentes da Autorização, nos termos da regulamentação específica, quando couber;

X - atender, no que couber, às obrigações tributárias, aduaneiras e de natureza cambial, relativas às atividades de importação e exportação de energia elétrica; e

XI - manter regularidade fiscal durante todo o período da Autorização, estando sujeita às penalidades previstas na regulamentação.

Art. 5º A importação e a exportação de energia elétrica, de que trata esta Portaria, deverão ser suportadas pelos seguintes Contratos:



I - Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST;
 II - Autorização ou Contrato para utilizar as Instalações de Transmissão de Interesse Restrito de que tratam a Resolução ANEEL nº 153, de 23 de maio de 2000, e a Resolução Autorizativa ANEEL nº 2.280, de 23 de fevereiro de 2010;
 III - para atendimento à importação, quando aplicável:
 1. Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica celebrados com os Geradores da República Argentina; e
 2. Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica celebrados com os Geradores da República Oriental do Uruguai;
 IV - para atendimento à exportação, quando aplicável:
 1. Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica celebrados com os agentes termoeletrônicos para estar apto a apresentar oferta às partes importadoras; e
 2. Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica celebrados com os compradores da energia elétrica exportada.
 § 1º A Autorizada deverá apresentar à ANEEL os Contratos referidos nos incisos I e II até trinta dias após sua celebração.
 § 2º Os Contratos referidos nos incisos III e IV deverão ser registrados na ANEEL e na CCEE, em conformidade com a regulamentação.
 Art. 6º A presente Autorização poderá ser revogada na ocorrência de qualquer uma das seguintes situações:
 I - comercialização de energia elétrica em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável;
 II - descumprimento das obrigações decorrentes da Autorização;
 III - transferência, a terceiros, de bens e instalações utilizados no intercâmbio de energia elétrica, necessários ao cumprimento dos Contratos celebrados, sem prévia e expressa Autorização; e
 IV - a qualquer momento, no interesse da Administração Pública.
 Parágrafo único. A revogação da Autorização não acarretará para o Poder Concedente ou para a ANEEL, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade com relação a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela Autorizada com terceiros, inclusive os relativos aos seus empregados.
 Art. 7º A CCEE e o ONS deverão disponibilizar, respectivamente, as regras e procedimentos de comercialização específicos para a contabilização e liquidação da energia a ser importada e exportada, os procedimentos operativos específicos, bem como celebrar acordos operacionais aderentes que permitam a importação e exportação de energia elétrica, conforme disposto nesta Portaria.
 Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 267, DE 29 DE JUNHO DE 2020

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:
 Processo nº 48500.002733/2019-92. Interessada: Usina de Energia Fotovoltaica de Coromandel Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 31.783.431/0001-03. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Coromandel 1, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.033203-8.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.452, de 17 de dezembro de 2019, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec>.

REIVE BARROS DOS SANTOS

PORTARIA Nº 268, DE 29 DE JUNHO DE 2020

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:
 Processo nº 48500.002732/2019-48. Interessada: Usina de Energia Fotovoltaica de Coromandel Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 31.783.431/0001-03. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Coromandel 2, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.033202-0.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.453, de 17 de dezembro de 2019, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec>.

REIVE BARROS DOS SANTOS

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.708, DE 30 DE JUNHO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.000976/2020-20 Interessados: AFLUENTE Transmissão de Energia Elétrica S.A.- AFLUENTE -T Objeto: Homologar o resultado definitivo da revisão periódica da Receita Anual Permitida - RAP associada às instalações de transmissão necessárias aos intercâmbios de energia elétrica, sob responsabilidade da AFLUENTE Transmissão de Energia Elétrica S.A - AFLUENTE -T. A íntegra desta Resolução e seus Anexos constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÕES HOMOLOGATÓRIAS DE 30 DE JUNHO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 2.709. Processo nº 48500.000753/2019-29 Interessados: COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT Objeto: Homologar o resultado definitivo da revisão periódica da Receita Anual Permitida - RAP associada às instalações de transmissão de energia elétrica, sob responsabilidade da COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT.

Nº 2.710. Processo nº 48500.000745/2019-82 Interessados: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - FURNAS Objeto: Homologar o resultado definitivo da revisão periódica da Receita Anual Permitida - RAP associada às instalações de transmissão necessárias aos intercâmbios de energia elétrica, sob responsabilidade da FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - FURNAS.

Nº 2.711. Processo nº 48500.000752/2019-84 Interessados: CELG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. - CELG G&T Objeto: Homologar o resultado definitivo da revisão periódica da Receita Anual Permitida - RAP associada às instalações de transmissão de energia elétrica, sob responsabilidade da CELG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. - CELG G&T.

Nº 2.712. Processo nº 48500.000751/2019-30 Interessados: CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A - CEMIG-GT Objeto: Homologar o resultado definitivo da revisão periódica da Receita Anual Permitida - RAP associada às instalações de transmissão de energia elétrica, sob responsabilidade da CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A - CEMIG-GT.

Nº 2.713. Processo nº 48500.000747/2019-71 Interessados: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE - ELETRONORTE Objeto: Homologar o resultado definitivo da revisão periódica da Receita Anual Permitida - RAP associada às instalações de transmissão de energia elétrica, sob responsabilidade da CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE - ELETRONORTE.

Nº 2.714. Processo nº 48500.000748/2019-16 Interessados: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP Objeto: Homologar o resultado definitivo da revisão periódica da Receita Anual Permitida - RAP associada às instalações de transmissão necessárias aos intercâmbios de energia elétrica, sob responsabilidade da COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP.

Nº 2.715. Processo nº 48500.000751/2019-30 Interessados: COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.- COPEL-GT Objeto: Homologar o resultado definitivo da revisão periódica da Receita Anual Permitida - RAP associada às instalações de transmissão de energia elétrica, sob responsabilidade da COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.- COPEL-GT.

Nº 2.716. Processo nº 48500.000746/2019-27 Interessados: COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL Objeto: Homologar o resultado definitivo da revisão periódica da Receita Anual Permitida - RAP associada às instalações de transmissão necessárias aos intercâmbios de energia elétrica, sob responsabilidade da COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL.

Nº 2.717. Processo nº 48500.000750/2019-95 Interessados: COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF Objeto: Homologar o resultado definitivo da revisão periódica da Receita Anual Permitida - RAP associada às instalações de transmissão necessárias aos intercâmbios de energia elétrica, sob responsabilidade da COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF.

A íntegra destas Resoluções consta nos autos e está disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.718, DE 30 DE JUNHO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.000978/2020-19 Interessados: LIGHT ENERGIA S.A. Objeto: Homologar o resultado definitivo da revisão periódica da Receita Anual Permitida - RAP associada às instalações de transmissão necessárias aos intercâmbios de energia elétrica, sob responsabilidade da LIGHT ENERGIA S.A. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

PORTARIA Nº 6.420, DE 30 DE JUNHO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto, nos artigos 17, 18, 19 e 21 da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019, bem como o que consta do Processo nº 48500.004581/2019-62, resolve:

Art. 1º Alterar a Ação 1 - Regularizar os Serviços de Energia Elétrica, de acordo com a Agenda Regulatória da ANEEL para o exercício 2020, constante no Anexo da Portaria nº 6.179, de 10 de dezembro de 2019.

Art. 2º Os arquivos referentes à alteração objeto do art. 1º encontram-se disponíveis para consulta no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

PORTARIA Nº 6.421, DE 30 JUNHO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no art. 16, inciso IV, do Regimento Interno da ANEEL, aprovado pela Portaria nº 349, de 28 de novembro de 1997, do Ministério de Minas e Energia, em conformidade com deliberação da Diretoria e de acordo com o que consta no Processo nº 48500.004581/2019-62 resolve:

Art. 1º Aprovar a revisão da Agenda Regulatória da ANEEL para o biênio 2020-2021.

Art. 2º O arquivo referente à Agenda Regulatória da ANEEL para o biênio 2020-2021 encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 1.608, DE 4 DE JUNHO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.004481/2019-36, decide por conhecer do Recurso Administrativo interposto pela FP Global Locação de Mão de Obra e Serviços Administrativos Ltda. e, no mérito, pelo não acolhimento, mantendo na integralidade a decisão nº 25/2019-SLC/ANEEL, que aplicou de advertência pelo descumprimento das cláusulas 5.26, 5.27 e 5.32.1.5 e multa compensatória de R\$ 1.444,48 (um mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e quarenta e oito centavos), pelo descumprimento da cláusula 5.38.3, todas do Contrato nº 77/2017.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 1.821, DE 23 DE JUNHO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.006223/2018-11, decide: conhecer do recurso administrativo interposto pela Copel Distribuição S.A., em face da Resolução Homologatória nº 2.559, de 18 de junho de 2019, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento para i) reverter parcialmente o financeiro imposto à Copel Distribuição S.A. no reajuste de 2017, calculado pela diferença entre o financeiro homologado em 2017 e o limite estabelecido pela ANEEL, resultando em R\$ 3.591.951,55 (três milhões, quinhentos e noventa e um mil, novecentos e cinquenta e um reais e cinquenta e cinco centavos), valores de junho de 2017; ii) recalculer o subsídio período reservado - compensação de energia, resultando em R\$ 26.032,76 (vinte e seis mil e trinta e dois reais e setenta e seis centavos), valores de junho de 2019; e iii) aplicar os efeitos dos recalculos no processo tarifário de 2020 da Copel - Dis.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA



DESPACHO Nº 1.913, DE 30 DE JUNHO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que consta no Processo 48500.003659/2020-65, decido não conhecer do recurso interposto pela Cooperativa Aliança - COOPERALIANÇA em face do Ofício SAF nº 769, de 22 de junho de 2020, que informou a inclusão de débitos relativos a obrigações intrassetoriais no Cadastro de Inadimplentes da ANEEL.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 1.916, DE 30 DE JUNHO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria, consubstanciada na Portaria nº 6.421, de 30 de junho de 2020, e o que consta do Processo nº 48500.004581/2019-62, decide prorrogar o mandato dos atuais Conselheiros vinculados aos Conselhos de Consumidores de Energia Elétrica até 31 de dezembro de 2021.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RETIFICAÇÃO

Na íntegra da Resolução Homologatória n. 2.697, de 17 de junho de 2020, com resumo publicado no D.O. n. 115, de 18 de junho de 2020, Seção 1, página 45, constante do Processo n. 48500.007067/2019-89, retificar no subgrupo ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A, da Tabela 3 na coluna TE R\$/MWh; onde se lê: "12%"; leia-se "9%", bem como retificar os valores das Tarifas de Aplicação e Base Econômica referentes às distribuidoras Mux Energia e Uhenpal, na coluna POSTO, identificação NA da coluna R\$/MWh; da Tabela 1; onde se lê: "273,60"; "258,75"; leia-se "0,00"; "0,00" e na Tabela 10, Subgrupo A4, na coluna POSTO, identificação NA da coluna R\$/MWh; onde se lê: "273,60"; leia-se: "0,00", respectivamente e disponibilizar no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>.

RETIFICAÇÃO

Na Resolução Autorizativa nº 8.648, de 2 de junho de 2020, com resumo publicado no D.O. de 5 de junho de 2020, Edição 107, Seção 1, página 28, constante do Processo nº 48500.003952/2016-46 e disponível no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>, retificar o art. 3º:

Onde se lê:

"Art. 3º (...)

I - Início da Operação em Teste das Unidades Geradoras: até dezembro/2020, e

II - Início da Operação Comercial das Unidades Geradoras: até janeiro/2021."

Leia-se:

"Art. 3º (...)

I - Início das obras civis das estruturas: 01/07/2020;

II - Início da concretagem das bases das Unidades Geradoras: até 01/08/2020;

III - Início da montagem das torres das Unidades Geradoras: até 01/09/2020;

IV - Início das obras da subestação e/ou da linha de interesse restrito do

gerador: até 01/08/2020;

V - Início da Operação em Teste das Unidades Geradoras: até 15/12/2020, e

VI - Início da Operação Comercial das Unidades Geradoras: até 01/01/2021."

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO**DESPACHO Nº 1.875, DE 29 DE JUNHO DE 2020**

Processo nº 48500.003034/2020-01. Interessado: 2B Comercializadora de Energia Ltda. Decisão: Autorizar a 2B Comercializadora de Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 32.190.231/0001-00, a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da CCEE. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.890, DE 26 DE JUNHO DE 2020

Processo nº: 48500.002913/2018-93. Interessado: Maxxima Energia Ltda. Decisão: registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH São Sebastião, com 17.100 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.RJ.029012-2.01, localizada no rio Piabanha, integrante da sub-bacia 58, na bacia hidrográfica do Atlântico Leste, cuja casa de força localiza-se no município de Três Rios, estado de Rio de Janeiro. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.899, DE 29 DE JUNHO DE 2020

Processo nº: 48500.003616/2003-71. Interessado: EMAE Empresa Metropolitana de Águas Energia S/A Decisão: registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Edgard de Souza, com 11.960 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.SP.029204-4-02, localizada no rio Tietê, integrante da sub-bacia 62, na bacia hidrográfica do Rio Paraná, cuja casa de força localiza-se no município de Santana de Parnaíba, estado de São Paulo. A íntegra deste Despacho (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.901, DE 29 DE JUNHO DE 2020

Processo nº 48500.001563/2018-48. Interessado: Asja Pernambuco Serviços Ambientais Ltda. Decisão: alterar as características técnicas da UTE Asja Jaboatão, cadastrada sob CEG nº UTE.RU.PE.040643-0.01. A íntegra deste Despacho e seus Anexos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.904, DE 29 DE JUNHO DE 2020

Processo nº: 48500.005978/2010-33. Interessado: Minas PCH S/A e CPFL Energias Renováveis S.A. (Antiga ERSA) Decisão: registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-UHE) da UHE Porto Ferreira, com 40.000 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UHE.PH.SC.040782-8.01, localizada no rio Chapecó, integrante da sub-bacia 73, na bacia hidrográfica do Rio Uruguai, no município de Águas do Chapecó, estado de Santa Catarina. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.911, DE 29 DE JUNHO DE 2020

Processo nº: 48500.002478/2018-05. Interessado: Msul Energias Renováveis Ltda. Decisão: registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Verde 6, com 8.400 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.MS.040763-1.01, localizada no rio Verde, integrante da sub-bacia 63, na bacia hidrográfica do Rio Paraná, cuja casa de força localiza-se no município de Camapuã, estado de Mato Grosso do Sul. A íntegra deste Despacho (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.914, DE 30 DE JUNHO DE 2020

Processo nºs 48500.001256/2010-18 e 48500.001510/2020-41. Interessado: Rafitec S.A. Indústria de Comércio de Sacarias Decisão: (i) alterar as coordenadas do barramento da PCH São Joaquim (CEG) PCH.PH.SC.040193-5.01, localizada no município de São Joaquim e Paineira, no estado de Santa Catarina, para 28°5'32"S e 50°3'16"W. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO**DESPACHO Nº 1.900, DE 29 DE JUNHO DE 2020**

Processo nº: 48500.004942/2019-71. Interessada: Brilhante Transmissora de Energia S.A. Decisão: conhecer o requerimento interposto para, no mérito, negar-lhe provimento. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

IVO SECHI NAZARENO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO**DESPACHO Nº 1.918, DE 30 DE JUNHO DE 2020**

Processo nº 48500.000168/2019-29. Interessados Ventos de Santo Eloy Energias Renováveis S/A Decisão: Liberar as unidades geradoras para início da operação em teste a partir de 1º de julho de 2020. Usina: EOL Ventos de São Januário 22. Unidades Geradoras: UG2 e UG7 de 4.200 kW cada, totalizando 8.400 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Campo Formoso, estado da Bahia. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA**DESPACHO Nº 1.883, DE 29 DE JUNHO DE 2020**

Processo Nº 48500.002632/2020-55. Interessados: Enel Distribuição Goiás e CPS Industria & Comercio Ltda. Decisão: dar provimento à reclamação do consumidor. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ RUELLI
Superintendente

DESPACHO Nº 1.905, DE 29 DE JUNHO DE 2020

Processo Nº 48500.002633/2020-08. Interessados: Cemig Distribuição S.A. - Cemig-D e Frigorífico Paracatu Ltda. Decisão: dar provimento à reclamação do consumidor. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ RUELLI
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA**DESPACHO Nº 1.828, DE 24 DE JUNHO DE 2020**

Processo nº: 48500.002020/2017-00. Interessado: Termo Norte Energia S/A. - Termonorte Decisão: (i) reconhecer o valor de R\$ 136.320,00 (cento e trinta e seis mil, trezentos e vinte reais) e estabelecer a glosa de R\$ 318.080,00 (trezentos e dezoito mil, oitenta reais), referente à realização do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento, código PD-0563-1002/2010; e (ii) declarar o encerramento desse projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente
Substituto

DESPACHO Nº 1.829, DE 24 DE JUNHO DE 2020

Processo nº: 48500.003269/2020-95. Interessados: Companhia Jaguarí de Energia-CJE (atual CPFL Santa Cruz). Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 1.106.526,46 (um milhão, cento e seis mil, quinhentos e vinte e seis reais e quarenta e seis centavos), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-0069-0001/2009; e (ii) declarar o encerramento desse projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente
Substituto

DESPACHO Nº 1.835, DE 24 DE JUNHO DE 2020

Processo nº: 48500.003480/2020-16. Interessados: Light Serviços de Eletricidade S.A - Light. Decisão: (i) reconhecer o total de 1.513.664,93 (Um milhão, quinhentos e treze mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e noventa e três centavos), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-0382-0030/2010; e (ii) declarar o encerramento desse projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente
Substituto



DESPACHO Nº 1.846, DE 24 DE JUNHO DE 2020

Processo nº: 48500.003495/2020-76. Interessado: Distribuidora Gaúcha de Energia S/A - AES Sul (RGE Sul Distribuidora de Energia S.A.). Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 16.446,67 (dezesseis mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e sessenta e sete centavos), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-0396-0063/2010; e (ii) declarar o encerramento desse projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente
Substituto

DESPACHO Nº 1.856, DE 25 DE JUNHO DE 2020

Processo nº: 48500.003091/2020-82. Interessado: Energisa Mato Grosso do Sul. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 1.664.829,41 (um milhão, seiscentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e vinte e nove reais e quarenta e um centavos), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-0404-0015/2010; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente
Substituto

DESPACHO Nº 1.857, DE 25 DE JUNHO DE 2020

Processo nº: 48500.003092/2020-27. Interessado: Copel Distribuição S.A. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 448.148,40 (quatrocentos e quarenta e oito mil, cento e quarenta e oito reais e quarenta centavos), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-2866-0004/2008; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente
Substituto

DESPACHO Nº 1.873, DE 25 DE JUNHO DE 2020

Processo nº: 48500.003960/2017-73. Interessados: CELG Distribuição S.A. - CELG - D (atual Enel Distribuição Goiás - ENEL GO). Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 788.747,90 (Setecentos e oitenta e oito mil, setecentos e quarenta e sete reais e noventa centavos), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-6072-0007/2011; e (ii) declarar o encerramento desse projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente
Substituto

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO**RESOLUÇÃO Nº 39, DE 30 DE JUNHO DE 2020**

Altera o Art. 1º da Resolução nº 28, de 24 de março de 2020, publicado no Diário Oficial da União, edição extra de 20/03/2020, que reconheceu, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020, em decorrência da pandemia da COVID-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde;

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM, em decisão ad referendum da Diretoria Colegiada, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 2º da Lei nº 13.575, de 26 de dezembro de 2017, e nos arts. 8º e 10º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 2, de 12 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 14 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO a permanência da Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), exarada pela Organização Mundial da Saúde - OMS em 30 de janeiro de 2020, e a declaração pública, de 11 de março de 2020, que a disseminação do novo Coronavírus (COVID-19) caracteriza uma pandemia;

CONSIDERANDO que permanece em vigor o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, publicado no Diário Oficial da União, edição extra de 20/03/2020, que reconheceu, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020, em decorrência da pandemia da COVID-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde;

CONSIDERANDO que permanece em vigor da Portaria ANM nº 208, de 18 de março de 2020, que suspendeu o atendimento presencial nas instalações da ANM em todo território nacional;

CONSIDERANDO a exceção prevista na redação do art. 67 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º O Artigo 1º da Resolução nº 28, de 24 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Suspender de 20 de março até 31 de julho de 2020 os prazos processuais e materiais dos Administrados nos seguintes casos:" (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR HUGO FRONER BICCA

SUPERINTENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO

DESPACHO
Relação nº 5/2020

Fase de Concessão de Lavra Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cliente(s) de que julgou-se improcedente(s) a(s) defesa(s) administrativa(s) interposta(s); restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (alínea a, Inciso XII do art. 2º da Lei nº 13.575/2017, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança Nº: 48054.930519/2019-33
Titular: ANGLOGOLD ASHANTI CÔRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A. CNPJ/CPF: 18.565.382/0001-66
NFLDP Nº: 403/2019 Valor: R\$ 10.318,08

Processo de Cobrança Nº: 48054.930521/2019-11 Titular: ANGLOGOLD ASHANTI CÔRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A. CNPJ/CPF: 18.565.382/0001-66
NFLDP Nº: 405/2019 Valor: R\$ 994,95

Processo de Cobrança Nº: 48054.930518/2019-99 Titular: ANGLOGOLD ASHANTI CÔRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A. CNPJ/CPF: 18.565.382/0001-66
NFLDP Nº: 402/2019 Valor: R\$ 1.181.047,90

Processo de Cobrança Nº: 48054.930522/2019-57 Titular: ANGLOGOLD ASHANTI CÔRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A. CNPJ/CPF: 18.565.382/0001-66
NFLDP Nº: 406/2019 Valor: R\$ 74.547,88

Processo de Cobrança Nº: 48054.930523/2019-00 Titular: ANGLOGOLD ASHANTI CÔRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A. CNPJ/CPF: 18.565.382/0001-66
NFLDP Nº: 407/2019 Valor: R\$ 5.060,43

Processo de Cobrança Nº: 48054.930520/2019-68 Titular: ANGLOGOLD ASHANTI CÔRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A. CNPJ/CPF: 18.565.382/0001-66

NFLDP Nº: 404/2019 Valor: R\$ 194.731,83
Processo de Cobrança Nº: 48054.930515/2019-55 Titular: ANGLOGOLD ASHANTI CÔRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A. CNPJ/CPF: 18.565.382/0001-66
NFLDP Nº: 400/2019 Valor: R\$ 197.973,29
Processo de Cobrança Nº: 48054.930516/2019-08 Titular: ANGLOGOLD ASHANTI CÔRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A. CNPJ/CPF: 18.565.382/0001-66
NFLDP Nº: 401/2019 Valor: R\$ 2.313,37
Processo de Cobrança Nº: 48403.931168/2014-66 Titular: COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO CNPJ/CPF: 61.409.892/0001-73 NFLDP Nº: 516/2014
Valor: 275.545,80
Processo de Cobrança Nº: 48403.931257/2014-11 Titular: COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO CNPJ/CPF: 61.409.892/0001-73 NFLDP Nº: 523/2014
Valor: 180.467,67
Processo de Cobrança Nº: 48403.931166/2014-77 Titular: COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO CNPJ/CPF: 61.409.892/0001-73 NFLDP Nº: 514/2014
Valor: 67.908,89
Processo de Cobrança Nº: 48054.930727/2019-32 Notificados: Companhia Mineradora do Pirocloro de Araxá - COMIPA (CNPJ: 17.806.779/0001-30); Companhia Brasileira de Metalurgia e Mineração - CBMM (CNPJ: 33.131.541/0001-08). NFLDP Nº: 3/2020. Valor: R\$ 33.150.776,83
Processo de Cobrança Nº: 48054.930726/2019-98 Notificados: Companhia Mineradora do Pirocloro de Araxá - COMIPA (CNPJ: 17.806.779/0001-30); Companhia Brasileira de Metalurgia e Mineração - CBMM (CNPJ: 33.131.541/0001-08) NFLDP Nº: 2/2020 Valor: R\$ 48.769,29
Processo de Cobrança Nº: 48054.930728/2019-87 Notificados: Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais - CODEMIG (CNPJ: 19.791.581/0001-55); Companhia Mineradora do Pirocloro de Araxá - COMIPA (CNPJ: 17.806.779/0001-30); Companhia Brasileira de Metalurgia e Mineração - CBMM (CNPJ: 33.131.541/0001-08) NFLDP Nº: 4/2020 Valor: 7.058.034,68

LUCIANO RIBEIRO DA SILVA
Superintendente
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHO
Relação nº 265/2020

Fase de Lavra Garimpeira
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(571)
866.833/2010-ANTÔNIO DA CUNHA BARBOSA FILHO- Cessionário:Heureka
Mineração Ltda- CNPJ 35.343.577/0001-80- PLG nº116/2012
866.834/2010-ANTÔNIO DA CUNHA BARBOSA FILHO- Cessionário:Heureka
Mineração Ltda- CNPJ 35.343.577/0001-80- PLG nº57/2010
866.835/2010-ANTÔNIO DA CUNHA BARBOSA FILHO- Cessionário:Heureka
Mineração Ltda- CNPJ 35.343.577/0001-80- PLG nº117/2012
866.837/2010-ANTÔNIO DA CUNHA BARBOSA FILHO- Cessionário:Heureka
Mineração Ltda- CNPJ 35.343.577/0001-80- PLG nº119/2012
Indefere pedido de renovação da Permissão de Lavra Garimpeira(522)
867.132/2007-JOSÉ OSCAR FERREIRA
Auto de infração lavrado- Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(576)
866.005/2010-Cooperativa dos Produtores de Diamantes Ltda- AI
Nº3838/2020
Renova prazo de validade da Permissão de Lavra Garimpeira(523)
866.117/1992-JOVAIR CAMILO PEREIRA - PLG Nº 165/1996 de 03/09/1996-
Vencimento em 23/10/2024
866.304/2016-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO
COOGAVEPE - PLG Nº 04/2017 de 13/03/2017- Vencimento em 13/03/2025
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere de Plano o Requerimento de PLG(567)
867.195/2019-THALIS VINICYUS ROMERO
866.724/2019-MARCELO BOZETTI
Indefere Requerimento de PLG(335)
866.874/2016-MARCELO BOZETTI
Autoriza transformação do regime de PLG para Autorização de
Pesquisa(2066)
867.005/2016-COOPERATIVA DE PEQUENOS MINERADORES DE OURO E PEDRAS
PRECIOSAS DE ALTA FLORESTA

JOSE JAIME SZNELWAR
Superintendente

GERÊNCIA REGIONAL TIPO II NO ESTADO DE MATO GROSSO

DESPACHO
Relação nº 52/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
866.132/2016-MINERACAO CASA DE PEDRA LTDA- Cessionário:Euler Oliveira
Coelho- CPF ou CNPJ 878.978.905-97- Alvará nº7359/2016
866.739/2016-MINERAÇÃO ARICÁ LTDA- Cessionário:Kin Mineração Ltda- CPF ou
CNPJ 35.933.762/0001-25- Alvará nº12589/2016
866.646/2018-MINERAÇÃO ARICÁ LTDA- Cessionário:Kin Mineração Ltda- CPF ou
CNPJ 35.933.762/0001-25- Alvará nº8352/2018
866.748/2017-R. GRANDO ENGENHARIA E TERRAPLENAGEM- Cessionário:Pavesi
Construtora e Incorporadora- CPF ou CNPJ 16.751.362/0001-54- Alvará nº4050/2018
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de
pesquisa(326)
866.870/2016-NEXA RECURSOS MINERAIS S A-ALVARÁ Nº5302/2017
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
866.423/2017-BMM PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA- Alvará
nº1675/2018 - Cessionario:866.351/2020-Joaquim Aderaldo de Souza Neto- CPF ou CNPJ
807.891.101-72
866.423/2017-BMM PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA- Alvará
nº1675/2018 - Cessionario:866.341/2020-Danilo Batista da Silva- CPF ou CNPJ 009.850.211-
52
866.577/2017-R. CAMPAGNOLO & CIA ME- Alvará nº8438/2017 -
Cessionario:866.244/2020-Karize Tabarossi Amaral- CPF ou CNPJ 034.476.891-02
866.577/2017-R. CAMPAGNOLO & CIA ME- Alvará nº8438/2017 -
Cessionario:866.245/2020-Karize Tabarossi Amaral- CPF ou CNPJ 034.476.891-02
866.577/2017-R. CAMPAGNOLO & CIA ME- Alvará nº8434/2017 -
Cessionario:866.246/2020-Karize Tabarossi Amaral- CPF ou CNPJ 034.476.891-02
866.577/2017-R. CAMPAGNOLO & CIA ME- Alvará nº8438/2017 -
Cessionario:866.247/2020-Karize Tabarossi Amaral- CPF ou CNPJ 034.476.891-02
866.577/2017-R. CAMPAGNOLO & CIA ME- Alvará nº8438/2017 -
Cessionario:866.248/2020-Karize Tabarossi Amaral- CPF ou CNPJ 034.476.891-02
866.577/2017-R. CAMPAGNOLO & CIA ME- Alvará nº8438/2017 -
Cessionario:866.249/2020-Karize Tabarossi Amaral- CPF ou CNPJ 034.476.891-02
866.884/2018-JOÃO GIMENES RODRIGUES- Alvará nº1508/2019 -
Cessionario:866.040/2020-Maria Lucia de O S Ferreira- CPF ou CNPJ 682.830.320-20
866.217/2018-R. CAMPAGNOLO & CIA ME- Alvará nº5799/2018 -
Cessionario:866.206/2020-Karize Tabarossi Amaral- CPF ou CNPJ 034.476.891-02
866.217/2018-R. CAMPAGNOLO & CIA ME- Alvará nº5799/2018 -
Cessionario:866.207/2020-Karize Tabarossi Amaral- CPF ou CNPJ 034.476.891-02

